Processo n.: **1.148.581**
Natureza: **DENÚNCIA**
Denunciante: **Aegea Saneamento e Participações S.A**
Denunciada: **Prefeitura Municipal de BARÃO DE COCAIS**
Referência: **Concorrência Pública n. 1/2022, Processo Administrativo n. 1/2022**

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida por Aegea Saneamento e Participações S.A., por intermédio de seu procurador, Dr. Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG 88.124), em face de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública n. 1/2022, Processo Administrativo n. 1/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, objetivando a contratação de empresa especializada na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sob o regime jurídico de concessão comum, com pedido liminar de suspensão do certame.

Por meio do despacho constante na peça n. 48, determinei a intimação dos Srs. Douglas Aleixo Pena e Cristiano de Oliveira Lage, Secretário de Obras e Saneamento e Secretário de Meio Ambiente, respectivamente, e subscritores do Edital de Licitação, para que encaminhassem a documentação apontada pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações – CFCP em seu estudo.

Em seguida, foi protocolizada documentação sob o n. 9001235900/2023 e 9001236200/2023, acostada nas peças n. 52 e 53, nas quais os responsáveis pugnaram pela dilação do prazo concedido para a apresentação das informações e documentos requeridos, em razão do "volume de documentos a ser encaminhado a esta E. Corte".

À vista do exposto, **acolho** as razões apresentadas e **concedo** aos peticionantes, em caráter excepcional, **novo prazo de 10 (dez) dias**.

Proceda-se à **intimação** dos requerentes, nos termos do art. 166, § 1º, incisos I e VI, da Resolução n. 12/2008.

Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, retornem os autos **conclusos**.

Tribunal de Contas, em 28 de novembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator

gcd/p

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3433456